



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

RESOLUÇÃO N.º 004 /2009, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

Projeto de Resolução n.º 004 /2009, de autoria da Ver.^a Antonia Jacob Barbosa-PR.

“Dispõe sobre a concessão de bolsas educacionais no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Garças e dá providências correlatas”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Esta Resolução regulamenta o termo de compromisso para a concessão de bolsas educacionais firmado com as Faculdades Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças (MT).

Art. 2º Os candidatos às bolsas oferecidas pelas Faculdades Cathedral deverão tomar ciência e concordar com todas as normas constantes do termo de compromisso em anexo.

Art. 3º O termo de compromisso será afixado no átrio da Câmara Municipal para conhecimento da população local.

Art. 4º A classificação dos candidatos às bolsas oferecidas pela Instituição de Ensino Superior deverá ser realizada após a aprovação no processo seletivo a ser realizado pelas Faculdades Cathedral, marcada para o dia 18 de fevereiro de 2009.

Art. 5º Após a aprovação o candidato deverá assinar termo de compatibilidade de horário, conforme ofertado pela Instituição Superior; bem como declaração de renda própria e/ou da família em que viva, atestando não ter condições de arcar com o pagamento de mensalidade em Instituição de Ensino, sob as penas de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

§ 1º. O interessado na obtenção da bolsa fará declaração, na Câmara Municipal, de que não possui recursos financeiros para custear mensalidade de faculdade particular.

§ 2º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta resolução, sob pena de ter cancelada a bolsa ofertada e responder processo criminal pela falsidade da declaração.

§ 3º. A impugnação no deferimento da bolsa poderá ser feita por qualquer interessado, mediante prova do alegado, sob as penas da lei.

Fls. 01



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Continuação.....

§ 4º. Se ultrapassarem o número de candidatos aprovados em relação ao número de bolsas ofertadas, após classificação realizada pela Instituição de Ensino Superior, deverá ser utilizado como critério de desempate:

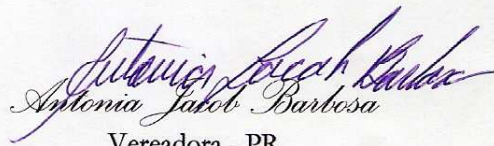
- a) o candidato mais velho, devidamente comprovado;
- b) possuindo os candidatos a mesma idade, o que tiver maior número de dependentes comprovadamente;
- c) se persistir o empate, deverá ser realizado sorteio público, na próxima sessão legislativa.

Art. 6º. A despesa decorrente das concessões das bolsas é de inteira responsabilidade da Instituição de Ensino Superior, cabendo a Câmara Municipal tão só estabelecer os critérios para a classificação conforme disponibilidade de bolsas.

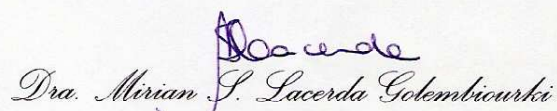
Art. 7º As questões omissas serão resolvidas pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Barra do Garças.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 18 de fevereiro de 2009.


Antonia Jacob Barbosa

Vereadora - PR
Presidenta


Dra. Miriam J. Lacerda Golembicourki

Vereadora - PTB
1ª Secretária

Esta Resolução foi registrada no livro próprio e publica do no mural da Câmara Municipal. Em 18.02.09. lssauc

Fls. 02